

Lei 2248, de 08 de Setembro de 1976 (Lotes Rúí-ais-Área Míiiiina) - FL. 01

LEI Nº 2248 DE 08 DE SETEMBRO DE 1976

**ALTERA O ARTIGO 91 DA LEI MUNICIPAL Nº 1893, DE 06 DE ABRIL DE 1970 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

BENEDICTO JOSE DIANA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 91 da Lei Municipal nº 1893, de 06 de abril de 1970 passará a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 91 - A área mínima dos lotes na zona rural destinados à implantação de indústrias, sítios de recreio ou fins turísticos será de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados).

§ 1º - Os projetos de loteamentos na zona rural com área inferior a prevista neste artigo e que preencham as exigências do Decreto Federal nº 50.428, de 27 de outubro de 1.966 e instruções 12/67 do I.N.C.R.A. e que foram devidamente aprovados por Portaria expedida pelo Instituto Nacional da Colonização e Reforma agrária assim como, pelos órgãos estaduais competentes serão aceitos pelo município.

§ 2º - Nos casos do parágrafo anterior poderá o Município dispensar a colocação de guias e sarget-,xs nas vias a serem abertas pelo pi-opij etário e referidas no artigo 84 desta lei.

§ 3º - Nos loteamentos que se refere este artigo é obrigatório o cumprimento das exigências do artigo 81 desta lei."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,~,io, rcvoçadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, **em** 08 de
Setembro de 1.976

Beiiedicto Jose Diana
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, **em** 08 de
Setembro de 1.976

Nelson Tabarro
Secretário

Obs: A Lei 2. @<,T451 25',n,-,'.-.82, alterou novamente o Art. 91., da Lei 1893170.